

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO Nº 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO GRAMA E A EMPRESA MEZ
CONSTRUCOES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, casado, agente político, portador do CPF n.º e ID n.º , residente e domiciliado à Rua n.º - Bairro - Santo Antônio do Grama – MG, CEP: 35.388-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEZ CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 14.385.591/0001-77, neste ato representada pelo senhor Pedro Martino Zeferino, brasileiro, casado, portador do CPF 01549118609 ID MG 12852363 , residente e domiciliado, na Avenida Magalhães Pinto, 144 , na cidade de Alvinópolis-MG , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2021, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de profissional capacitado para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, conforme Solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 04 de Maio de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

4.3 - A(o) CONTRATADA(O) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

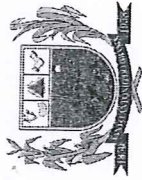
4.6 – Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado dois dias por semana, em período integral na sede da Secretaria Municipal de Administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – Centro – Santo Antônio do Grama – MG – CEP 35.388-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



5.2 – O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 4.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 32.000,00.

5.3 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da(o) CONTRATADA(O), em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(o) CONTRATADA(O) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela(o) CONTRATADA(O) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) CONTRATADA(O) dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020601.1545200102.073.339039– Ficha 257

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A(O) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O Município e a(o) CONTRATADA(O) poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A(o) CONTRATADA(O) se compromete a manter junto à prefeitura de Santo Antônio do Gramma, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da(o) CONTRATADA(O), sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceite pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da(o) CONTRATADA(O), para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da(o) CONTRATADA(O) descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita(o) ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

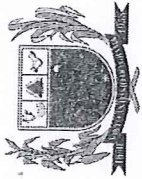
12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta(e) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO.

14.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santo Antônio do Gramma – MG 04 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CONTRATANTE

MEZ CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha:  ID MG-3934.957

2ª Testemunha:  ID MG-10092572

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005